



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ENTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA
Protocolo Nº: 03.35121
Data: 01/06/21 Hora 12:00

DECRETO 043 DE 31 DE MAIO DE 2021.

Jeanne Piedade
Assinatura do Servidor

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE
PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM RAZÃO DOS
CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do governo do Estado e do poder público Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos exarados pelo Município de Pinheiro, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

CONSIDERANDO as determinações do quanto inserido no Decreto 36.203/2020, pelo qual ficou reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

35.672, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.630/2021, de 26 de março, o qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e demais providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.672 de 09 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.682 de 23 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.7762 de 28 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, como a indiana, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção e ainda que cabe ao poder municipal revogar e suspender, a qualquer momento, os efeitos permissivos deste instrumento, caso os números de infectados e/ou de óbitos se agravem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a partir de 01/06/2021, por 15 dias, a realização de evento em local fechado ou aberto, que implique em aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, inclusive festas, congressos, seminários, plenárias, independentemente do número de pessoas que reúna;

§ 1º - Cultos, Missas e demais celebrações religiosas só poderão ser realizadas em obediência ao limite de 50% de lotação do ambiente físico.

& 2º - Academias de ginásticas, salões de beleza só poderão ser realizadas em obediência ao limite de 50% de lotação do ambiente físico.

Art. 2º - Ficam suspensas também no âmbito do Município de Pinheiro/MA, pelo prazo de 15 dias, a contar a partir desta data, todas as atividades não essenciais que impliquem em alta rotatividade ou aglomeração de pessoas, com fechamento dos estabelecimentos, especialmente:

- I. Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e similares (exceto para *delivery* ou venda para consumo fora do local), clubes, festas, recepção, buffet, casas de espetáculo e similares;
- II. Aglomerações em praças e demais bens públicos de uso comum;
- III. Estádios, clubes e locais de eventos esportivos e de recreação de qualquer natureza;
- IV. Estabelecimentos comerciais em geral, exceto para comercialização de alimentos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza e outros produtos essenciais, observadas as restrições de horários eventualmente estabelecidas;

§ 1º - São consideradas atividades essenciais, cujo funcionamento fica permitido, com as condições estabelecidas pelo presente Decreto: estabelecimentos de saúde pública e privada, mercado público, terminal rodoviário, casas lotéricas, supermercados, farmácias, padarias, postos de combustível e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º - As atividades comerciais e essenciais, cujo funcionamento fica permitido no parágrafo anterior, que sua exploração comercial se dê no território do município de Pinheiro, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 7h da manhã, devendo encerrá-lo até às 23 h, e aos domingos as atividades deverão se encerrar as 12h, no período de 01 de junho a 15 de junho de 2021.

§ 4º. As medidas estabelecidas no caput deste artigo aplicam-se aos comércios nos variados segmentos, incluindo Bancos e demais instituições financeiras.

§ 5º. As atividades permitidas a funcionar devem obedecer às medidas sanitárias universais, a saber:

- I. Uso obrigatório de máscaras;
- II. Disponibilidade de álcool 70% para higienização das mãos;
- III. Aumento da limpeza nos ambientes de alta trafegabilidade de pessoas;
- IV. Aferição de temperatura dos clientes;
- V. Manter circulação de ar nos ambientes;

Art. 3º Ficam os hotéis, apart-hotéis, hosteis, albergues e demais estabelecimentos de hospedagem, localizados no território do Município de Pinheiro - MA, obrigados a informar, à Secretaria Municipal de Saúde – SMS (localizada na Rua Princesa Isabel, s/n, no bairro Kiola Sarney), o ingresso (check-in) e a saída (check-out), de suas instalações, de estrangeiros ou de brasileiros oriundos do exterior.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deve vir acompanhada de, no mínimo, informações acerca da nacionalidade do hóspede, últimos locais por onde tenha passado (locais de partida), bem como da ocorrência de eventuais sintomas da COVID-19.

Art. 4º - Os prestadores de serviços de transporte coletivo, transporte alternativo, transporte rural, táxis, moto táxis, devem reforçar as medidas de higienização pessoal e no interior de seus veículos, afastando-se da atividade imediatamente caso apresentem ou tenham apresentado nos últimos 14 dias sintomas relacionados à COVID-19, ou ainda, se tiverem viajado no período para locais de risco, assim definidos pelas autoridades sanitárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 5º - A celebração de atos fúnebres e outras atividades consideradas inadmissíveis, deverão ser realizadas sem aglomeração de pessoas, ficando limitado, quando realizado em ambiente fechado, a permanência de no máximo 10 pessoas, e com distância de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes;

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto será realizada pela Defesa Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Agentes de Trânsito e em regime de parceria e colaboração, a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência das 00:00 h (zero hora) do dia 01 de junho até às 23h:59min do dia 15 de junho de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 31 DO MÊS DE MAIO DE 2021.**


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política